



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMERCIO E
SERVIÇOS**

CONSULTA PÚBLICA Nº 7 - SEI, 8 DE ABRIL DE 2026

A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC nº 56, de 3 de maio de 2024, torna pública a proposta de **fixação** do Processo Produtivo Básico – PPB de **SUPLEMENTO ALIMENTAR**.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria, no endereço: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/novo-portal/consultas-publicas>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgia@mcti.gov.br, cgtd@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

UALLACE MOREIRA LIMA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

ANEXO

PROPOSTA Nº 035/25 – FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA SUPLEMENTO ALIMENTAR, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

OBS.: A Consulta Pública está em forma de Portaria.

Art. 1º Fica estabelecido para o produto SUPLEMENTO ALIMENTAR, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I – análise físico-química e microbiológica dos insumos;
- II – separação e pesagem dos insumos, conforme formulação prévia;
- III – mistura e homogeneização dos insumos;
- IV – compressão ou encapsulamento da mistura homogeneizada, quando aplicável;
- V – para as formas orodispersíveis, deverá ser realizada a formação do filme, compreendendo as seguintes etapas, quando aplicáveis:
 - a) produção da base polimérica;
 - b) preparação da solução ou dispersão com a incorporação de um ou mais princípios ativos;
 - c) laminação ou moldagem;
 - d) secagem controlada; e
 - e) corte em unidades posológicas.
- VI – análise físico-química e microbiológica do produto acabado;
- VII - acondicionamento dos suplementos no recipiente destinado ao transporte, quando aplicável;
- VIII – fechamento e rotulagem do recipiente destinado ao transporte, quando aplicável;
- IX – impressão das embalagens primária e secundária, quando aplicável;
- X – acondicionamento dos suplementos sólidos na embalagem primária; e
- XI – acondicionamento dos suplementos na embalagem secundária, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas devem ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas IX, X e XI que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o PPB, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º No caso de comercialização dos produtos a granel, as etapas IX, X e XI serão opcionais.

§ 4º O cumprimento das etapas não exime a empresa da observância das normas regulatórias aplicáveis à fabricação, controle de qualidade, rotulagem e comercialização de suplementos alimentares no País.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.